

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 911/2023

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

INSTITUI O “DIA DA AGRICULTURA IRRIGADA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 911/2023

Institui o “Dia da Agricultura Irrigada” no calendário oficial do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Paraná o Dia da Agricultura Irrigada a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual da Agricultura Irrigada também será destinado ao incentivo para a realização de seminários, palestras, debates, concursos culturais, exposições e outros eventos relacionados ao tema, visando à conscientização da população sobre a importância da agricultura irrigada para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A agricultura irrigada é uma técnica que permite o cultivo de plantas em áreas onde a água é escassa ou irregular.

A técnica de agricultura irrigada tem crescido de forma sólida no país, nos últimos anos. De acordo com o relatório da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico), até 2040, *estima-se a incorporação de 4,2 milhões de hectares irrigados (+76%), com um impacto menor sobre a expansão do uso da água (+66%) devido à maior expansão de métodos mais eficientes. Esse incremento corresponde também ao aproveitamento de 30% do potencial efetivo e apenas 7% do potencial total*[1].

Entre os benefícios da agricultura irrigada, destaca-se, principalmente, a possibilidade de uma produtividade até três vezes maior do que em áreas de sequeiro, que depende apenas da chuva. Além disso, a prática reduz a possibilidade de impacto climático na produção; viabiliza diversidade nas culturas e uso do solo durante todo o ano; estimula a modernização no campo; contribui para a geração de emprego e renda; e reduz a demanda por abertura de novas áreas de produção. Nesse contexto, a irrigação deve desempenhar um papel cada vez mais estratégico. Ela altera a forma como o solo é utilizado, possibilitando o seu uso durante todo o ano, trazendo benefícios econômicos, sociais, ambientais e ainda a possibilidade de uma produção sustentável de alimentos. Em cenário de grande variabilidade climática, que impacta e muito a produção de sequeiro, espera-se uma consolidação e crescimento da técnica[2].

No Paraná, a agricultura irrigada tem se expandido nos últimos anos, contribuindo para o aumento da produtividade e da renda dos produtores rurais. Não obstante, o Estado tem apenas 1,5% (um e meio por cento) de sua área cultivada irrigada, o que representaria em torno de 160 mil hectares[3].

Evidentemente que diversas ações podem impulsionar o aumento da utilização da referida técnica como alternativa para produção sustentável de alimentos no Estado, sendo que uma delas é a instituição de um dia comemorativo para essa técnica, garantindo-se assim não apenas a divulgação e a homenagem para aqueles produtores rurais que investem em tecnologias sustentáveis, mas também o aprofundamento sobre as vantagens estratégicas, econômicas e sociais para toda a sociedade paranaense.

Em face do exposto, solicito aos meus pares o voto favorável ao presente projeto de lei.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual.

[1\]Atlas Irrigação \(snirh.gov.br\)](#) – acesso em 30 de outubro de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[2]<https://revistarpanews.com.br/> - acesso em 30 de outubro de 2023.

[3][Com grande expectativa de crescimento da agricultura irrigada no Estado, Primeira Jornada de Irrigação acontece no Paraná - Portal do Agronegócio \(portaldoagronegocio.com.br\)](#) - acesso em 30 de outubro de 2023.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **911** e o código CRC **1B6E9D8D7C0D1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12891/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 911/2023**.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12891** e o código CRC **1C6D9D8B7D6F8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12901/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 13:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12901** e o código CRC **1E6A9B8F7C6B8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8255/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8255** e o código CRC **1F6D9B8B7F6B8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 143/2024

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 911/2023

AUTORIA: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Institui o “Dia da Agricultura Irrigada” no calendário oficial do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, autuado sob o nº 911/2023, visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Estado o “Dia da Agricultura Irrigada”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de julho, incentivando a realização de seminários, palestras, debates, concursos culturais, exposições e outros eventos relacionados ao tema, visando a conscientização da população sobre a importância da agricultura irrigada para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Em sua justificativa, o autor explica que a técnica, que tem crescido de sólida no país, permite o cultivo de plantas em áreas onde a água é escassa ou irregular, possibilitando uma produtividade até três vezes maior em áreas de sequeiro, que depende apenas da chuva. Assim, defende a adoção de ações que possam impulsionar o aumento da sua utilização.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou citada acima.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir data visando conscientizar a população sobre a importância da agricultura irrigada, incentivando uma técnica que propicia uma melhoria da produção agrícola através de tecnologias sustentáveis.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 24, VI, a competência concorrente entre a União e Estados para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Ainda, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

(...)

§1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional.

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

No presente caso, existe a pretensão de impulsionar a utilização de uma técnica de cultivo como alternativa para a produção sustentável de alimentos em nosso Estado, aprofundar as suas vantagens estratégicas, econômicas e sociais, além de homenagear os produtores que investem em tais tecnologias.

Tal pretensão não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação infraconstitucional.

Não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Por se tratar de instituição de data em homenagem, não ocorre violação a nenhum dos Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual, restando evidenciada, assim, a constitucionalidade material do projeto.

Ainda, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 26 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Relator



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **143** e o código CRC **1D7F1C1E4F8D0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14842/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 911/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2024, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14842** e o código CRC **1C7B1F1E5A6B0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9474/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9474** e o código CRC **1D7A1B1B5E6C0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 311/2024

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 911/2023

Autoria: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

INSTITUI O DIA DA AGRICULTURA IRRIGADA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei sob o nº 911, de 2023 de iniciativa parlamentar do Deputado Soldado Adriano José em seu art. 1º institui o Dia da Agricultura Irrigada no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, em data a ser comemorada anualmente em 15 de junho.

Ainda que as justificativas ao Projeto não tragam a menção para a escolha da específica data, observamos que tal escolha se origina do Projeto de Lei 2975/2021, da Câmara dos Deputados, que através da Lei federal nº 14.830, de 27 de março de 2024, instituiu o Dia Nacional da Agricultura Irrigada, sob a motivação de que a escolha da data se deve ao fato de ser próxima das comemorações alusivas ao Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho), tema intimamente ligada à agricultura irrigada.

A proposição descreve que no Paraná a agricultura irrigada tem se expandido nos últimos anos, contribuindo para o aumento da produtividade e da renda dos produtores rurais; ainda que o Estado tenha apenas 1,5% (hum vírgula cinco por cento) de sua área cultivada irrigada, representando cerca de 160 mil hectares.

Este colegiado compartilha do entendimento de que o Brasil e o Paraná ainda estão longe da média mundial em áreas irrigadas, bem como, que o estímulo ao uso da irrigação, ao mesmo tempo em que garante maior produtividade, promove incremento de renda, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida do produtor rural.

O Art. 45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) descreve que compete esta Comissão se manifestar sobre proposições alusivas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna, solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A matéria teve sua constitucionalidade e legalidade devidamente aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi posto à vista, em conformidade com o art. 75, §§ 1º e 2º do RI/ALEP, ressaltando o mérito da iniciativa do Poder Executivo, propus e o colegiado acolheu integralmente a emissão de parecer favorável a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 911/2023, de autoria do Ilustre Deputado SOLDADO ADRIANO JOSÉ.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Presidente

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Relato



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **311** e o código CRC **1C7F1E4B4F9D6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15481/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 911/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 3 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2024, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15481** e o código CRC **1C7E1B4C7D6C2CF**